

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 40 da proposição em epígrafe, adequando-se a numeração do dispositivo subsequente:

“Art. 40.

§ 2º O montante total dos recursos destinados ao órgão gestor, na forma prevista no inciso I do caput e no inciso I do § 1º, fica limitado a 20% (vinte por cento) do preço estabelecido em contrato.

..... ” ”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei prevê que serão direcionados ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB) os recursos recebidos a título de preço mínimo dos contratos de concessão florestal. A presente emenda pretende estabelecer um limite para os recursos destinados ao SFB, utilizando para tanto percentual mencionado por representante do Ministério do Meio Ambiente em audiência pública para debate do projeto realizada pela Comissão da Amazônia, Integração

Nacional e de Desenvolvimento Regional (CAINDR) no Estado do Acre.

A preocupação que norteia a presente emenda, ressalte-se, ficou evidente nas reuniões realizadas pela CAINDR não apenas no Estado do Acre, mas também em outros Estados da Região Norte.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada Ann Pontes